



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Enviado para  
as comissões  
competentes  
LAPA, 01/08/88  
LJ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 281/88  
DATA 01/08/88

PROJETO DE LEI Nº 003/88.

Súmula: Estabelece normas sobre a conservação do manancial do Rio Calixto, que abastece a cidade da Lapa.

Senhor Presidente:

O vereador José Luiz de Castro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à consideração do plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica proibido o cultivo de batata e olerícolas, que consomem alta quantidade de agrotóxicos, nos terrenos rurais que compõem a micro-bacia do Calixto, da nascente até o segundo ponto de captação de água.

Art. 2º - Fica obrigatório o uso de práticas conservacionistas adequadas nesta área de acordo com a assistência técnica agronômica.

Art. 3º - Fica proibido o abastecimento de pulverizadores ou similares, diretamente no leito do rio.

Parágrafo Único - Os proprietários ou arrendatários deverão construir abastecedores comunitários ou individuais, de acordo com as normas de segurança indicado pela Assistência Técnica Agronômica.

Art. 4º - Ficam os proprietários, de terrenos localizados às margens do Rio Calixto, obrigados a conservar vegetação arbórea de no mínimo 20 metros de cada lado das margens.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar função específica dentro do seu organograma ou firmar convênio com órgãos do governo do Estado para cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fixar uma 'cota' máxima. Abaixo desta 'cota' fica proibido o loteamento normal e a concessão de alvarás para construção de casas em terrenos menores de 10.000 metros quadrados.

Art. 7º - Fica proibido a concessão de alvarás para instalação de indústrias ou outras atividades que venham a contaminar ou prejudicar a água na Bacia do Calixto.

Art. 8º - Os órgãos oficiais de assistência agronômica deverão discutir e propor novas alternativas agropecuárias para os produtores rurais da Bacia do Calixto.

retirado pelo autor



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

Proj. de Lei nº003/88 Fl. 02

Art. 9º - Na área da Bacia do Calixto, todos os projetos públicos, aplicações de crédito rural ou outros investimentos dos recursos públicos somente poderão ser realizados e desfrutados por beneficiários comprovadamente observadores do que dispõe esta Lei.

Art. 10 - Na construção e manutenção de estradas tanto os taludes como as áreas marginais, decapitadas ou não, deverão receber tratamentos conservacionistas adequados, a fim de evitar a erosão e suas consequências principalmente o assoreamento.

Art. 11 - O não cumprimento desta lei, poderá ser punido, desacordo com a gravidade, com as seguintes penas:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão do acesso aos benefícios dos programas de apoio do poder público, inclusive creditícios;
- c) multas de 10 a 100 OTNs, por hectare de solo de quem manter a posse ou exploração do imóvel, e o mesmo valor para as autoridades que se omitirem;
- d) desapropriação da área do infrator.

Parágrafo 1º - Em qualquer caso é assegurada a defesa ao autuado, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da autuação, à Secretaria Municipal.

Parágrafo 2º - As penas de multas terão seu valor duplicado, nos casos de reincidência pela mesma infração.

Parágrafo 3º - O pagamento da multa deverá ser efetuado em 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da guia de recolhimento.

Art. 12 - As penalidades incidirão sobre as autores, sejam eles:

- a) diretores ou proprietários;
- b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes, compradores, que praticados por prepostos ou subordinados e no interesse das preponentes ou superiores hierárquicos;
- c) autoridades que se omitirem ou facilitarem por consentimento, na prática do ato.

Art. 13 - As contravenções ao disposto nesta Lei, serão sempre seguidas da competente ação civil ou penal quando cabíveis.

Art. 14 - Esta Lei será regulamentada dentro de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 1.988.

José Luiz de Castro  
Vereador



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/88.

A cidade da Lapa é abastecida pela água da bacia do Calixto. Nos últimos anos tem aumentado o cultivo em terras pertencentes a esta bacia. Consequentemente houve o aumento do uso de agrotóxicos e o assoreamento está comprometendo a capacidade de estoque de água na represa da Sanepar.

Com esta Lei dará condições legais ao Executivo de procurar evitar uma catástrofe em nossa cidade, com a intoxicação das pessoas pelo uso de água envenenada.

Este projeto de Lei tem por objetivo levantar o problema e iniciar a discussão. Por si só não esgota a matéria e deverá receber novas emendas para o seu aperfeiçoamento.

Solicito que sejam convidados a discutir o assunto, com todos os vereadores, técnicos da Surehma, ITCF, Emater, IAPAR, Sanepar e lideranças ligadas a Adepal, Sindicatos, Cooperativas, Associações (rurais, de classe, de escola e de moradores), etc.

O assunto por si é sério e grave, o melhor remédio ainda é prevenir.

*J. L. de Castro*  
José Luiz de Castro

Vereador



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 003/88

Autor: Vereador José Luiz de Castro

Assunto: Estabelece normas sobre a conservação do manancial do Rio Calixto.

O projeto de Lei nº 003/88, está revestido das formalidades legais e constitucionais. Quanto a esta condição nada temos a opor quanto a oportunidade as demais Comissões são soberanas para decidir.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1.988.

Luiz Eduardo Kuss Marins

Presidente

  
Bento de Farias  
Relator



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

Parecer da Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura, Indústria e Comércio.

Projeto de Lei nº 003/88

Autor: Vereador José Luiz de Castro

O projeto retro estabelece normas sobre a conservação do manancial do Rio Calixto, que abastece a cidade da Lapa. É um projeto justo, pois visa principalmente a proteção da população lapeana que consome a água fornecida pela SANEPAR, que é originária daquele manancial.

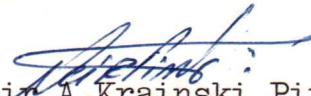
Somos de parecer favorável a aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1988

  
Osmar Teider  
Presidente

  
Cesar Augusto Leoni

Membro

  
Acir A. Krainski Pinto  
Membro